



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Instrução Normativa nº 4/2024

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão da frota da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e pelo art. 4º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023 (Regulamento da GOINFRA), e, considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, bem como a necessidade de estabelecer diretrizes para a correta utilização e segurança dos condutores e garantir o uso adequado e eficiente dos veículos oficiais da Agência, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a gestão da frota de veículos oficiais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, visando à correta utilização, eficiência, economia e segurança dos veículos, além de definir as responsabilidades dos condutores e da Gerência de Transportes, e os procedimentos para cessão, manutenção, controle e fiscalização, conforme disposições do Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, e demais normativas aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Veículo oficial**: veículo automotor de propriedade ou locado sob responsabilidade da GOINFRA e os utilizados em decorrência de celebração de convênios e/ou ajustes de qualquer natureza;

II – **Condutor**: servidor ou empregado público com atribuição específica para conduzir veículo oficial ou autorizado para tal função;

III – **Usuário**: agente público que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando na execução de serviço e em razão do seu exercício;

III – **Permissão para dirigir**: autorização para servidores ou empregados públicos que não possuem atribuição específica, dirigirem veículos oficiais;

IV – **Ordem de tráfego**: documento formal de autorização de circulação do veículo oficial, especificando veículo, condutor, trajeto e período de uso;

V – **Termo de Cessão de Uso**: documento que formaliza a transferência temporária de uso de veículo oficial da frota própria da GOINFRA para outro órgão ou entidade pública;

VI – **Requisição de abastecimento**: solicitação de saldo de combustível via SEI, autorizado pela diretoria responsável;

VII – **Cartão de abastecimento**: cartão para pagamento de combustível de veículo oficial;

VIII – **Sistema de Controle de Transporte - SCT**: sistema utilizado para controle e monitoramento da frota da Agência;

IX – **Gestor da Frota**: gerenciador dos veículos, por meio de

planejamento e do monitoramento dos gastos, que verifica oportunidades de economia e de ganho de eficiência da operação, de forma a garantir o cumprimento da política de frotas, além de planejar rotas e monitorar o desempenho da equipe.

3. DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente às atividades administrativas e operacionais da GOINFRA, exceto nos casos de cessão de uso, formalizada por Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com outros órgãos, ou entidades públicas.

Art. 4º A cessão de uso de veículos oficiais da frota própria para outros órgãos ou entidades públicas, far-se-á mediante a abertura de processo SEI, com prévia autorização da Presidência da GOINFRA, e da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, com posterior formalização do Termo de Cessão de Uso, em conformidade com o art. 38, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e com o art. 5º, do Decreto n.º 9.541/2019, que define as competências daquela Secretaria/Superintendência.

Art. 5º O empréstimo temporário de veículos oficiais para outros órgãos ou entidades públicas dependerá de autorização da Diretoria de Gestão Integrada e/ou da Presidência da GOINFRA.

4. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Somente titulares da estrutura básica da GOINFRA e os responsáveis pela fiscalização de obras estão autorizados ao uso contínuo de veículos oficiais, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 7º A permissão para dirigir veículos oficiais deverá ser autorizada pela Diretoria de lotação do condutor e pelo Gestor de Frota, via SEI.

Art. 8º Os veículos oficiais deverão ser utilizados somente no horário de expediente, exceto em casos de urgência ou necessidade de serviço fora do horário regular, quando

devidamente autorizados pela Diretoria demandante e pelo Gestor de Frota.

Art. 9º Em caso de emergência fora do expediente, a Gerência de Transportes deverá ser notificada imediatamente.

Art. 10 É vedado o uso de veículos oficiais para fins pessoais ou atividades não relacionadas à GOINFRA.

Art. 11 A entrada e saída dos veículos oficiais das dependências da Agência deverá ocorrer exclusivamente pelo portão destinado à Gerência de Transportes, mediante apresentação da Ordem de Tráfego.

Art. 12 O condutor deverá realizar checklist de responsabilidade no ato da entrega e devolução do veículo, na Gerência de Transportes.

Art. 13 A ordem de tráfego do veículo sinistrado deverá ser encerrada imediatamente e, a substituição desses veículos será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da documentação necessária, conforme determina o contrato de locação.

5. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 14 O condutor é responsável pela limpeza periódica do veículo, conforme data agendada na rede credenciada estabelecida pela locadora contratada, ou em local definido pela Gerência de Transportes, quando se tratar de frota própria da Agência.

Art. 15 O condutor deverá comunicar à Gerência de Transportes sempre que houver necessidade de manutenção preventiva ou corretiva no veículo, bem como a ocorrência de qualquer tipo de avaria no veículo.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 Todo veículo oficial em circulação deve possuir a Ordem de Tráfego do Veículo.

Art. 17 O condutor é responsável por indicar o real condutor em caso de autuação de infração de trânsito, sendo esta indicação, condição imperativa para a renovação da permissão para dirigir e, caso seja necessário, deverá apresentar defesa prévia ou recurso junto ao órgão autuador com a obrigatoriedade do envio de cópia do recurso à Gerência de Transportes.

Art. 18 É responsabilidade do condutor infrator acompanhar o processo de recurso e, em caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, efetuar o pagamento da infração de trânsito.

Art. 19 A não quitação da infração, dentro do prazo estabelecido pelo órgão autuador, poderá resultar no desconto do valor correspondente, em folha de pagamento do condutor, conforme previsto no art. 97, § 2º, da Lei nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020.

Art. 20 O Gestor da Frota deverá monitorar o uso dos veículos por meio de sistema de GPS, reportando a ociosidade ou uso inadequado.

Parágrafo único. Todos os veículos oficiais sob responsabilidade da Goinfra deverão estar equipados com sistema de GPS.

7. ABASTECIMENTO

Art. 21 O Gestor da Frota entregará ao condutor o cartão de abastecimento junto ao veículo oficial.

Art. 22 O valor mensal de abastecimento será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e as requisições de saldo adicional, deverão seguir os valores mínimos por tipo de veículo.

§ 1º. Os pedidos de complemento de saldo do cartão de combustível deverão ser solicitados pela Diretoria de lotação do condutor, via processo SEI.

§ 2º. As requisições de complemento de saldo do cartão de

abastecimento deverão respeitar o valor mínimo estabelecido para cada tipo de veículo, sendo:

a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para veículos do tipo hatchback, e

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para caminhonetes 4x4.

§ 3º. A escolha do tipo de combustível para abastecimento dos veículos flex ou híbridos, com circulação na região metropolitana de Goiânia, deverá ser realizado com biocombustíveis ou recarga elétrica, sempre que isso estiver disponível (art. 4º, da Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024), baseada na análise do custo-benefício, considerando-se a mais vantajosa e incentivando a descarbonização do setor de transportes (art. 6º, da Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024).

8. RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Art. 23 O condutor é responsável por zelar pelo patrimônio público, utilizar corretamente o cartão de abastecimento, informar a necessidade de manutenção, solicitar permissão para dirigir com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, realizar o Boletim de Ocorrência em caso de sinistro e obedecer às normas de trânsito, bem como as demais competências contidas no Art. 8º, do Decreto nº 9.541, de 23 de Outubro de 2019.

9. RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES

Art. 24 Compete à Gerência de Transportes a gestão e fiscalização da frota, conforme designada na Portaria n.º 80, de 3 de abril de 2024, emitindo Ordens de Tráfego, organizando a escala de utilização e monitorando o cumprimento desta Instrução Normativa.

10. PENALIDADES

Art. 25 O uso inadequado dos veículos oficiais resultará em advertências, suspensão da permissão para dirigir ou outras

penalidades previstas em lei.

Art. 26 O condutor perderá a permissão para dirigir veículos oficiais se comprovadamente dirigir sob efeito de álcool ou entorpecentes, não registrar sinistro, não prestar socorro, usar indevidamente o cartão de abastecimento, adulterar o veículo ou delegar a direção a pessoa não autorizada.

Art. 27 Fica determinado que quaisquer alterações e/ou retirada da identificação visual dos veículos oficiais poderá resultar em penalidades ao condutor responsável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa n.º 3/2024 e demais disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, aos 5 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 05/12/2024, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68171740** e o código CRC **983C126E**.

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-
153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP
74775-013 - (62)3265-4267.



Referência:
Processo nº 202000036004196



SEI 68171740